

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 PMT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E MATERIAL DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECORRENTE: STOP FIRE – PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó lançou em 31/03/2021 processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço (Edital de Pregão Presencial SRP nº 09/2021 PMT), tendo como objeto a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E MATERIAL DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.*

Em 26/04/2021 ocorreu a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, momento no qual a empresa STOP FIRE – PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI foi desclassificada por não ter apresentado proposta digital, conforme item 6.3.4 do edital.

Inconformada, a empresa apresentou recurso, alegando, em síntese, que a exigência não encontra respaldo legal, sendo indevida.

O processo foi encaminhado a esta Autoridade para decisão.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao envio das propostas, prevê o Edital:

6.3 - **A proposta de preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias**, sendo 01 (uma) via impressa em papel timbrado, de preferência, em língua nacional, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, **e a outra via cadastrada no Portal do Cidadão, conforme orientações abaixo:**

6.3.1 - As propostas deverão ser digitadas/castradas no portal do cidadão, no seguinte endereço eletrônico: timbo.atende.net

6.3.2 - Deverá ser acessado, preferencialmente, pelo navegador Google Chrome, desativando-se os “pop-ups” na barra de ferramentas antes de iniciar o cadastro da proposta.

6.3.3 - Para fazer o cadastro da proposta, o usuário/fornecedor deve acessar timbo.atende.net > Serviços em Destaque > Enviar Proposta de Licitações.

6.3.3.1 - Está disponível MANUAL DE INCLUSÃO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO no seguinte endereço eletrônico: <https://timbo.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1>.

6.3.4 - A falta de apresentação de proposta digital, nos moldes estabelecidos neste item, acarretará a desclassificação da licitante.

6.3.4.1 - Considera-se obrigatória a apresentação impressa do protocolo/proposta gerado a partir do sistema, por conter os dados para importação na sessão pública.

(grifou-se).

Como se vê, a exigência constava expressamente do Edital, não merecendo ser revista a decisão que desclassificou a empresa Recorrente do certame, devendo a Administração e os licitantes obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Grifo nosso.

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório.

Destaca-se que a exigência se justifica tendo em vista o extenso número de itens licitados, visando o correto e ágil andamento da sessão pública. Destaca-se que a Recorrente pôde impugnar os termos do edital, conforme item 4.1 do Edital, não cabendo, neste momento, alegar a ilegalidade ou descabimento da exigência, quando passada a oportunidade para tal.

Assim, por não ter atendido aos requisitos do Edital, mais especificamente ao item 6.3, a manutenção da desclassificação da Recorrente é medida que se impõe.

Ante o exposto, o recurso deve ser indeferido.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e considerando os fundamentos acima decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa STOP FIRE – PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI, mantendo-se sua desclassificação.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 19 de maio de 2021.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
SECRETÁRIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO